



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.550 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Agudos – PPA para o quadriênio de 2022-2025.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Agudos, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição da República.

Artigo 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir a implantação de políticas de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - criar espaço para a participação popular;
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Artigo 3º. A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2022 a 2025 constam do Anexo I; no Anexo II constam as descrições dos programas governamentais/metas/custos; no Anexo III constam as unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e no Anexo IV a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

- a) **finalístico**: resulta em bens ou serviços ofertados



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

diretamente à sociedade;

b) de apoio administrativo: engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

II - objetivo, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativas, a motivação para implantação do programa governamental;

IV - metas, os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar;

V - unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VI - ações, conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;

c) operações especiais: resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Artigo 6º. O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiência públicas nos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 10 de dezembro de 2021.
Página: 05 a 07 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.